



Aprovado por 12x0  
Em 15/12/2021  
  
Presidente

Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

### PARECER Nº 95/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR CIRO FERRAZ PEREIRA E DEMAIS VEREADORES RELACIONADOS NA PROPOSIÇÃO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Esta Comissão recebeu para analisar à Emenda Substitutiva nº 01/2021, o qual “Substitui dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a autorização de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2021”**”.

Conclui-se que à Emenda Substitutiva nº 01/2021 está em conformidade com a legislação vigente. Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Floresta, 14 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Pedro Gomes Vilarim Júnior  
Presidente

  
Tiago Sobral Ferraz Moura Maniçoba  
Secretário/Relator

  
Ciro Ferraz Pereira  
Membro